



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 04/2024

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente a senhora Presidente, bem como, aos demais vereadores(as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 04/2024, que **AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O Presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para a internação do senhor NARCIZO CASSEL, com 75 (setenta e cinco anos de idade), acamado, com câncer de intestino, conforme estudo social e memorando em anexo.

A Lei 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso, **assegura legalmente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos uma velhice digna, podendo usufruir de garantias e prioridades nos campos da saúde, da cultura e do transporte.** Considerando esta proteção especial, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou Apelação do município de Farroupilha, que tentou se eximir da responsabilidade de pagar parte do custo do abrigo de uma pessoa idosa carente em um asilo privado.

O relator da Apelação no TJ-RS, desembargador Newton Luís Fabrício, citou os artigos 196 e 230 da Constituição, que dispõem, respectivamente, sobre o direito universal à saúde e a proteção do idoso. "Ainda, cabe salientar que a falta de previsão orçamentária não pode obstar a prestação da medida pleiteada, sob pena de restar sem eficácia a garantia constitucional do direito à saúde, bem como de outros direitos constitucionalmente garantidos", escreveu na decisão monocrática, tomada na sessão do dia 5 de setembro.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS. 04 DE JANEIRO DE 2024.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2024.

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR
ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO A PESSOA IDOSA, ABRE
CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica excepcionalmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para o custeio das despesas em casa de acolhimento de idoso para a internação do senhor NARCIZO CASSEL, com 75 (setenta e cinco anos de idade), acamado, com câncer de intestino, inscrito no CPF sob o nº 273.966.140-15, conforme estudo social e memorando em anexo da assistente social no valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais. O restante do valor a ser pago, será pago pela família do senhor NARCIZO.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente para custear despesas especificadas no artigo 1º, ou seja, para o custeio das despesas em casa de acolhimento de idoso para a internação, inicialmente será por trinta dias a contar de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Ocorrendo a adaptação do internado o período de internação será de 12 meses contado este mês inicial, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. O valor será reajustado pelo mesmo índice de correção do salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, serão pagas diretamente a CENTER VIDA, CNPJ Nº , 29.078.940/0001-85 da cidade de Palmeira das Missões-RS.

Art. 4º - Servirá ainda como prestação de contas do auxílio recebido, o relatório social, as notas fiscais.

Art. 5º - Autoriza Abertura de Crédito Especial para cobertura desta despesa e de outras internações assistenciais já autorizadas em Leis específicas.

Orgão 13 - Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj Ativ 1008 Projetos da Assistência Social (Contrpartidas e Projetos Proprios)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

33.90.39.00.00.2500 - SERVIÇO TERCEIRO Pessoa Física JURÍDICA R\$ 140.000,00
Parágrafo Único – Servirão de suporte para abertura crédito especial acima citado recursos apurados de Superávit Financeiro 2023 FR 500 .

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024 data da internação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
DAS MISSÕES-RS, 04 DE JANEIRO DE 2024.**


**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Relatório Social

Nome :NarcizoCassel

Idade: 75 anos

NIS: 12309568815

CPF: 273 966 140 15

RG: 1053430136

Endereço: Linha São João

Situação Atual:

NarcizoCassel casado com Lori Lina Cassel desde 1971, três filhos :Claudir Osvaldo Cassil, Clair Cassil e Caroline Cassil. O idoso é aposentado com um salário mínimo mensal.

A família em questão enfrenta uma situação complicada em relação aos cuidados com o idoso NarcizoCassel, que atualmente encontra-se acamado e totalmente dependente de cuidados de terceiros.

Atualmente a esposa de Narcizo, dona Lori Lina, também se encontra com problemas de saúde e sendo também uma pessoa idosa, sem condições de arcar com os cuidados do esposo devido a sua condição de saúde atual. O filho Claudir trabalha como diarista, não podendo auxiliar em tempo integral nos cuidados com o pai, assim como as irmãs que não residem no município. Segundo Claudir, atualmente a família não possui condições financeiras para arcar com as despesas de um cuidador em tempo integral, sendo que já foi realizada está experiência, porém devido ao alto custo tornou-se inviável manter este atendimento ao idoso.

A família diante da impossibilidade de cuidados ao idoso solicitou a internação do mesmo na Clínica Renascer, município de Palmeira das Missões-RS, para que o idoso possa ser cuidado de forma integral e sua esposa Lori Lina possa recuperar sua saúde que está debilitada.

A principal barreira enfrentada pela família é a impossibilidade financeira de arcar com os custos da clínica, que incluem despesas com internação, tratamentos especializados, medicamentos e demais cuidados necessários. A renda proveniente da aposentadoria de Narcizo não é o suficiente para arcar com os custos da internação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Memorando Interno

Boa Vista das Missões, 04 de janeiro de 2024.

Destinatário: RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Assunto: Auxílio para Narcizo Cassel

Vimos através deste, solicitar pagamento de auxílio de vaga em Clínica Terapêutica para o idoso Narcizo Cassel, o qual necessita de cuidados extremos, destaca-se que a família está enfrentando situação complicada em relação a saúde do mesmo. Narcizo é aposentado com valor mensal de um salário mínimo, o qual, não se faz suficiente para todos os gastos, a família necessita de auxílio da administração pública de 02 salários mínimos para cobrir parte do valor cobrado pela clínica onde o idoso virá a ser acolhido. A família necessita deste auxílio a partir do mês de janeiro de 2024.

Atenciosamente

Conceição Cristina Bueno da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social